



Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para constar, mandou expedir ao presente EDITAL, que será afixado no átrio do Fórum de Justiça na forma da lei, para a confirmação da presente relação, ocasião em que serão sorteados os 25 (vinte e cinco) jurados para compor a lista definitiva.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Diego Roberto Holanda de Sena Silva, Diretor de Secretaria, o digitei.

Anote-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo de Olivença, 04 de setembro de 2021.

Felipe Nogueira Cadengue de Lucena

Juiz de Direito

SEÇÃO IX

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

PORTARIA N.º 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O COORDENADOR-GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO AMAZONAS, DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Decisão da Exm.^a Sr.^a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, nos Autos do Pedido de Providências n.º 0207047- 89.2020.8.04.0022:

R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Portaria de n.º 001/2012 – CGJECC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Manaus, 09 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Coordenador dos Juizados Especiais